PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 20 de outubro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2419

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.650

De 14 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 700.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.479, de 06 de outubro de 2026, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$700.000,00 (setecentos mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Valor (R$)
04.02.335039000000.01.510 – 08.243.0004.2.020 – Ficha 133 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	700.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo 1º desta lei será coberto com a anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do art.43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320 de 17 de março de 1.964:

Dotação	Valor (R$)
04.02.339030000000.01.510 – 08.244.0004.2.019 – Ficha 126 – Material de Consumo - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	100.000,00
04.02.339030000000.01.510 – 08.244.0004.2.019 – Ficha 127 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	600.000,00
Total	**700.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 14 de outubro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Portarias

P O R T A R I A Nº 33.512
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"**REDUZ JORNADA DE TRABALHO,** DE 40 HORAS PARA 20 HORAS SEMANAIS, DA **SRA. ELAINE DOS ANJOS SILVA".**

P O R T A R I A Nº 33.513
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **7º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SR. JOSÉ MILTON GALVÃO."**

P O R T A R I A Nº 33.514
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. RITA DE CÁSSIA CARVALHO COSTA."

P O R T A R I A Nº 33.515
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. MARILENA APARECIDA DA SILVA."

P O R T A R I A Nº 33.516
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. ALESSANDRA ANDRÉ."

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Avenida do Café nº. 1040 Centro – (16) 3820-8063

PORTARIA Nº 33500/2026

Dispõe sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlândia - CODEM. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e considerando o disposto no § 4º do artigo 12, e artigo 13, ambos da Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012;

RESOLVE: Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlândia - CODEM, para o biênio 2026/2028, os seguintes membros:

I – Presidente : Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico: Henrique Trevisani – RG nº. [redacted]
II - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:
a) Titular: Nelson Dias Leite Neto – RG nº. [redacted] SSP SP
b) Suplente: Wagner Antônio Pazeto - RG: nº. [redacted] SSPSP

III – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
a)Titular: José Fernando Martinelli – RG [redacted]
b) Suplente: João Alfredo Freitas Pires de Campos - RG nº. [redacted]

IV – Representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana:
a) Titular: Maria Eduarda Vasco – RG nº. [redacted] SSPSP
b) Suplente: Leandro Ferreira de Almeida – RG nº. [redacted]

V – Representante da Associação Comercial e Empresarial de Orlândia – ACEO:
a) Titular: Guilherme Ducatti Rodrigues Vieira – RG nº. [redacted] SSP SP
b) Suplente: Márcio Donizeti Monteiro Braga – RG nº. [redacted] SSP SP
VI – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo – OAB/SP:
a) Titular: Luciano Donizeti Guiraldelli- RG nº. 2[redacted]
b) Suplente: Jaqueline Ribeiro Lamonato Claro – RG nº. [redacted]

VII – Representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, indicado pelo Delegado Regional,
a) Titular: José Sérgio Vanzolin – RG nº. [redacted]
b) Suplente: Gustavo Haddad de Souza – RG nº. [redacted]

VII – Representante do Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP:
a) Titular: Ester Mantovani Ricci – RG nº. [redacted]
b) Suplente: Thiago Henrique Corrêa – RG nº. [redacted] SSPSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Avenida do Café nº. 1040 Centro – (16) 3820-8063

X – Representante da ETEC "Professor Alcídio de Souza Prado":
a) Titular: Lucimara Ivizi Buck – RG nº. [redacted] SSP SP
b) Suplente: Luciana Pazeto Pariz Maciel – RG nº. [redacted] SSP SP

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlândia – CODEM fica atribuída ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo nos termos do § 1º do artigo 12 da Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012.

Art. 2º. Para assessorar juridicamente o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Orlândia ficam indicados, nos termos do § 3º do artigo 12 da Lei nº 3.863, de 27 de março de 2012, os seguintes Consultores Jurídicos:
a) Titular: Jefferson Aparecido Solly – RG nº. [redacted]
b) Suplente: Rosa Cristina Barbosa Cardoso Zanelato;
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº PORTARIA Nº 31.944 De 12 de março de 2025.

Orlândia, 14 de Outubro de 2026.

Jorge Gabriel Grasi
Prefeito Municipal

Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01
De 20 de outubro de 2026

Regulamenta o Programa de Educação Integral em Tempo Integral, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.354, de 14 de maio de 2024, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orlândia, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação Interina, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Educação Integral como direito de cidadania das infâncias e das adolescências, promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões;

CONSIDERANDO o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental e aprendizagens adequadas a todos os estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Novo Plano Nacional de Educação; a Meta 06 do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036) sancionado, que foca na expansão da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.354, de 14 de maio de 2024, que aprova o Plano Municipal de Educação de Orlândia, cuja Meta 6 estabelece a ampliação da oferta de educação básica pública em tempo integral de forma que o tempo de permanência passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 10, de 08 de setembro de 2025, e a Resolução SME nº 09, de 08 de setembro de 2025, que dispõem sobre a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Orlândia) e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Orlândia, que tem como objetivo a promoção de experiências pedagógicas visando à consecução da educação integral por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, da ressignificação dos espaços e do currículo, assegurando o direito de acesso aos territórios educativos numa perspectiva de formação multidimensional.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DAS TURMAS

Art. 2º A participação das Escolas Municipais de Educação Infantil no Programa de Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - atendimento da demanda da faixa etária de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - atendimento da demanda da faixa etária de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

III - permanência das turmas participantes da Unidade Educacional por 9 (nove) horas diárias, resguardada a opção das famílias conforme as diretrizes operacionais do município.

Art. 3º Serão incluídas no Programa as Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) que possuam estrutura e organização para funcionamento em jornada ampliada, compreendendo:

I - as EMEBs de Ensino Fundamental com jornada de atendimento diário de 8 (oito) horas e 10 (dez) minutos;

II - as EMEBs de Educação Infantil com jornada de atendimento diário de 8 (oito) horas e 10 (dez) minutos.

Art. 4º As turmas participantes do programa serão organizadas nos seguintes horários:

I - Educação Infantil: atendimento de 8 (oito) horas e 10 (dez) minutos diários, no turno das 7h às 15h10;

II - Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais): atendimento de 8 (oito) horas e 10 (dez) minutos diários, no turno das 7h às 15h10.

§ 1º As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental terão 1 (uma) hora de intervalo para almoço e 2 (dois) intervalos de 20 (vinte) minutos (manhã e tarde), destinados à alimentação, higiene e atividades orientadas, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º As Unidades Educacionais de Educação Infantil terão 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de intervalo para almoço e descanso, e 2 (dois) intervalos de 20 (vinte) minutos (manhã e tarde), destinados à alimentação, higiene e atividades lúdico-orientadas.

§ 3º As propostas de horários das Unidades Educacionais serão submetidas à análise da Gerência de Segmento e à homologação da Superintendente Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO CURRICULAR E DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 5º Na organização dos tempos e espaços da Educação Infantil, serão asseguradas experiências de aprendizagem na indissociável relação do cuidar e do educar, fundamentadas no Currículo Paulista, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Municipal, promovendo a intencionalidade docente e o protagonismo infantil.

Art. 6º Na Educação Infantil em Tempo Integral, a expansão curricular dar-se-á por meio de Experiências Pedagógicas organizadas nos seguintes eixos:

I - componentes e campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular;

II - componentes da Parte Diversificada, organizados em oficinas curriculares e práticas pedagógicas;

III - componentes do Núcleo Estruturante de Rede, definidos pela Secretaria Municipal de Educação para sustentar o projeto de tempo integral.

Art. 7º No Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), a expansão curricular compreenderá:

I - componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - componentes da Parte Diversificada, organizados sob a forma de oficinas curriculares e componentes específicos;

III - componentes do Núcleo Estruturante de Rede.

Art. 8º A carga horária semanal dos estudantes será distribuída em aulas de 50 (cinquenta) minutos cada, assegurando o cumprimento do tempo de permanência integral, compatibilizando-se as horas-aula com os tempos destinados a alimentação, higiene e descanso previstos no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 9º A Matriz Curricular observará a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada e o Núcleo Estruturante de Rede, promovendo a interdisciplinaridade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 10. A avaliação dos estudantes nos componentes da Parte Diversificada terá caráter formativo e processual, priorizando o acompanhamento contínuo da aprendizagem e do desenvolvimento de habilidades.

Art. 11. A atribuição de classes, aulas e componentes curriculares da Parte Diversificada e do Núcleo Estruturante observará rigorosamente os procedimentos, critérios de classificação, pontuação por tempo de serviço e títulos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 3.575/2007 (arts. 60 a 66) e normas regulamentares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A regência de classe e a distribuição da jornada de trabalho docente obedecerão ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.575/2007 e suas alterações, garantindo-se a proporção de 1/3 (um terço) da jornada destinada às horas de trabalho pedagógico (HTPC, HTPM e HTPL), conforme tabela do Anexo IV da referida Lei Complementar:

I - para o Professor de Educação Básica I (PEB I), a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais compreenderá 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas de trabalho pedagógico;

II - para o Professor de Educação Básica II (PEB II), a atribuição observará a jornada de trabalho e a carga suplementar nos termos fixados pela legislação municipal vigente.

Art. 13. A Matriz Curricular da Educação Infantil organiza-se conforme a distribuição semanal de horas-aula:

I - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação: 09 (nove) horas-aula;

II - Movimento e Expressão: 3 (três) horas-aula;

III - Traços, Sons, Cores e Formas: 2 (duas) horas-aula;

IV - O Eu, o Outro e o Nós: 3 (três) horas-aula;

V - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações: 7 (sete) horas-aula;

VI - Contação de Histórias e Literatura: 1 (uma) hora-aula;

VII - Estudos Orientados de Língua Portuguesa: 1 (uma) hora-aula;

VIII - Estudos Orientados de Matemática: 1 (uma) hora-aula;

IX – Educação Socioemocional: 1 (uma) hora-aula;

X - Meio Ambiente, Cultura e Cidadania: 1 (uma) hora-aula;

XI – Expressão Corporal, Jogos e Movimento: 2 (duas) horas-aula no Maternal I e II, 3 (três) horas-aula no 1º e 2º Estágios;

XII - Linguagem Artística e Musical: 2 (duas) horas-aula no Maternal I e II, 3 (três) horas-aula no 1º e 2º Estágios;

XIII- Inglês: 1 (uma) hora-aula.

Art. 14. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) organiza-se conforme a distribuição semanal de horas-aula:

I - Arte: 1 (uma) hora-aula;

II - Inglês: 1 (uma) hora-aula;

III - Língua Portuguesa: 5 (cinco) horas-aula;

IV - Literatura e Fluência: 1 (uma) hora-aula;

V - Educação Física: 2 (duas) horas-aula;

VI - Matemática: 7 (sete) horas-aula;

VII - Ciências Naturais: 2 (duas) horas-aula;

VIII - História e Geografia: 2 (duas) horas-aula;

IX - Linguagem Artística e Musical: 3 (três) horas-aula de 1º ao 3º Ano e2 (duas) horas-aula de 4º ao 5º Ano;

X - Música: 1 (uma) hora-aula;

XI – Oficinas SAEB/SARESP: 1 (uma) hora-aula;

XII - Estudos Orientados de Língua Portuguesa: 2 (duas) horas-aula;

XIII - Estudos Orientados de Matemática: 2 (duas) horas-aula;

XIV - Atitude Empreendedora/Educação Socioemocional: 2 (duas) horas-aula;

XV - Meio Ambiente, Cultura e Cidadania: 1 (uma) hora-aula;

XVI - Língua Estrangeira/Comunicação: 1 (uma) hora-aula;

XVII - Jogos e Movimento: 4 (quatro) horas-aula;

XVIII - Saberes e Competências Digitais: 1 (uma) hora-aula;

XIX- Projeto Passo a Frente- Usina de Dança: 1 (uma) hora-aula nos 4º e 5ºs Anos.

Art. 15. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) organiza-se conforme a distribuição semanal de horas-aula:

I - Arte: 2 (duas) horas-aula do 6º ao 9º ano;

II - Inglês: 2 (duas) horas-aula do 6º ao 9º ano;
III - Língua Portuguesa: 5 (cinco) horas-aula do 6º ao 9º ano;
IV - Literatura: 1 (uma) hora-aula do 6º ao 9º ano;
V - Educação Física: 2 (duas) horas-aula do 6º ao 9º ano;
VI - Matemática: 6 (seis) horas-aula do 6º ao 9º ano;
VII - Ciências Naturais: 4 (quatro) horas-aula do 6º ao 8º ano e 5 (cinco) horas-aula no 9º ano;
VIII - Geografia: 4 (quatro) horas-aula do 6º ao 9º anos;
IX - História: 4 (quatro) horas-aula do 6º ao 8º ano e 5 (cinco) horas-aula no 9º ano;
X - Linguagem Artística e Musical: 2 (duas) horas-aula do 6º ao 8º ano, 1 (uma) hora-aula no 9º ano
XI - Estudos Orientados de Língua Portuguesa: 1 (uma) hora-aula do 6º ao 9º ano;
XII - Estudos Orientados de Matemática: 1 (uma) hora-aula do 6º ao 9º ano;
XIII - Atitude Empreendedora/Educação Socioemocional: 1 (uma) hora-aula do 6º ao 8º ano;
XIV - Meio Ambiente, Cultura e Cidadania: 1 (uma) hora-aula do 6º ao 8º ano;
XV - Língua Estrangeira/Comunicação: 1 (uma) hora-aula do 6º ao 9º ano;
XVI - Jogos e Movimento: 1 (uma) hora-aula do 6º ao 9º ano;
XVII- Projeto Passo a Frente- Usina de Dança: 2 (duas) hora-aula do 6º ao 8º ano, 1 (uma) hora-aula no 9º ano.

Art. 16. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a atuação das Salas de Recursos Multifuncionais serão assegurados em conformidade com a legislação específica vigente.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O planejamento docente anual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será elaborado em consonância com a BNCC, o Currículo Paulista, o Currículo Municipal e o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 18. O planejamento das atividades da Parte Diversificada e do Núcleo Estruturante integrará o período de planejamento escolar, considerando os resultados das avaliações internas e externas e as necessidades pedagógicas registradas.

Art. 19. O planejamento escolar contemplará a Educação Digital alinhada à BNCC e será acompanhado continuamente pela Equipe Gestora da Unidade Educacional.

Art. 20. A avaliação do Programa será realizada coletivamente pela Equipe Gestora, pelos docentes, pela Gerência Escolar e pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO V
DAS EQUIPES GESTORAS E DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 21. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, contarão com 1 (um) diretor escolar, 1 (um) professor designado para exercer a função vice-diretor, 1 (um) professor designado para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico, 1 (um) professor designado para exercer a função de Professor da Família.

Art. 21. A composição e a atuação das Equipes Gestoras das Unidades Educacionais observará estritamente a estrutura de cargos e os requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 3.575/2007:

I – 1 (um) de Diretor de Escola, empossado através de concurso público municipal;

II – 1 (um) Vice-Diretor de Escola, que observará a exigência do art. 10, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.575/2007, sendo restrita às Unidades Educacionais constituídas por, no mínimo, 20 (vinte) classes ou que funcionem em 3 (três) períodos diários;

III – 1 (um) Professor Coordenador Pedagógico, preenchido mediante processo seletivo entre os docentes efetivos, atendidos os requisitos de licenciatura plena (preferencialmente em Pedagogia) e no mínimo 3 (três) anos de experiência docente na rede municipal, nos termos do Art. 11, §§ 5º e 6º da LC nº 3.575/2007;

IV – 1 (um) Professor da Família, restrito ao Ensino Fundamental, mediante indicação da Direção, aprovação do Conselho de Escola, demonstração de efetiva necessidade e limite máximo de 1 (um) docente por unidade escolar, conforme estabelece o art. 11, §§ 2º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 3.575/2007.

Art. 22. Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional:

I - promover a formação continuada e o alinhamento pedagógico quanto à concepção de Educação Integral;

II - assegurar o acompanhamento da frequência e do registro das atividades pedagógicas;

III - articular a participação da comunidade e do Conselho de Escola na execução e avaliação do programa;

IV - acompanhar os registros docentes das Experiências Pedagógicas;

V - emitir os atestados para fins de Evolução Funcional.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas divisões e gerências, prestar suporte pedagógico, estrutural e formativo para a consolidação e expansão da educação em tempo integral na rede municipal.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação atuará em conjunto com as Unidades Regionais de Educação para garantir diretrizes curriculares unificadas, formação continuada e avaliação de desempenho do programa.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 25. O financiamento do Programa de Educação Integral em Tempo Integral será assegurado por dotações orçamentárias próprias do Município e por

recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aplicados em conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Resolução MEC nº 23, de 17 de março de 2026, e da legislação financeira aplicável.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares e resoluções específicas necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendente Municipal de Educação.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 20 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DILEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FILTRE
Data: 20/10/2026 10:34:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DILÉIA RIBEIRO DE OLIVEIRA FILTRE
Secretária Municipal de Educação Interina

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 116/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS**. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: **CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA** (60795978000208) com os lotes: 41 no valor total de R$ 4.608,00 (quatro mil e seiscentos e oito reais). **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** (08528442000117) com os lotes: 1, 7, 23, 24, 111, 113, 124, 132, 133 no valor total de R$ 41.403,94 (quarenta e um mil e quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos). **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** (52139016000183) com os lotes: 9 no valor total de R$ 11.167,20 (onze mil e cento e sessenta e sete reais e vinte centavos). **HONORATO COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA** (02833940000197) com os lotes: 140, 142, 143, 144, 145 no valor total de R$ 18.673,20 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos). **POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** (58329006000197) com os lotes: 36, 40, 146 no valor total de R$ 12.060,76 (doze mil e sessenta reais e setenta e seis centavos). **CELEIRO ALIMENTOS LTDA** (52062074000156) com os lotes: 8, 10, 72, 73, 74, 109 no valor total de R$ 9.536,71 (nove mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos). **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** (00028822000180) com os lotes: 75, 139, 141 no valor total de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). **RHC PRODUTOS E SERVIÇO LTDA** (39556276000196) com os lotes: 2, 4, 6, 16, 19, 20, 26, 31, 33, 39, 42, 43, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 71, 77, 78, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 114, 115, 122, 125, 130, 131, 134, 136, 137, 138 no valor total de R$ 97.620,15 (noventa e sete mil e seiscentos e vinte reais e quinze centavos). **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA** (07612306000148) com os lotes: 11, 15, 18, 21, 22, 45, 57, 64, 112, 116, 117, 119, 121 no valor total de R$ 81.017,65 (oitenta e um mil e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). **P&V ALIMENTOS LTDA** (31061801000190) com os lotes: 17, 27, 34, 35, 92, 104, 123 no valor total de R$ 17.419,92 (dezessete mil e quatrocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA** (53437315000167) com os lotes: 3, 5, 13, 14, 30, 44, 48, 118, 120, 126, 127, 128, 129, 135 no valor total de R$ 29.128,04 (vinte e nove mil e cento e vinte e oito reais e quatro centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2026. Orlândia/SP, 20 de Outubro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Terceiro Setor

Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2026

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.351.749/0001-11, por intermédio da Comissão de Seleção do Município de Orlândia, no uso de suas atribuições legais, conforme Portarias nsº 31.814/2025, 32.722/2025, 32.907/2026 e 33.437/2026, torna público a homologação do resultado final do Chamamento Público nº 02/2026:

OSC SELECIONADA E PROPOSTA APROVADA
RESULTADO FINAL

NOME DA OSC	CNPJ	PONTUAÇÃO
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	80

Torna público também, que na data de 22 de outubro de 2026, no protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia, das 09 hs às 15 hs, deverá ser entregue IMPRETERIVELMENTE, pela OSC selecionada, o ENVELOPE Nº 2, fechado e identificado, contendo os documentos de habilitação, conforme item 09 do Edital, bem como a Declaração nos moldes previsto no Anexo V, do Edital.

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005